



Sumário

ATOS NORMATIVOS	1
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA	2
MEDIDAS CAUTELARES.....	2
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	3
Poder Executivo	3
Administração Direta	3
Fundos	4
Autarquias	5
Empresas Estatais	6
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	6
Balneário Piçarras	6
Secretário Geral	7
Celso Ramos	7
Correia Pinto.....	7
Imbituba.....	8
Indaial	8
Jacinto Machado	9
Jaraguá do Sul	9
Joinville	9
Morro Grande	10
Salette	10
ATAS DAS SESSÕES	10
PAUTA DAS SESSÕES	14
ATOS ADMINISTRATIVOS	15
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	17

Atos Normativos

1. Processo n.: PNO-19/00578155
2. Assunto: Processo Normativo - Projeto de Instrução Normativa - Institui o Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria (SGTA)
3. Interessado(a): Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
4. Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
5. Instrução Normativa n.: TC-0025/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC-0025/2019

Adota e institui o Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria (SGTA) como ferramenta de gerenciamento de informações, inconsistências e indícios de irregularidades que possam prejudicar a regular gestão governamental

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas competências e atribuições previstas nos arts. 58 a 62 e 113 da Constituição Estadual e arts. 3º e 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e considerando que o SGTA, sistema desenvolvido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, foi cedido a este Tribunal por meio de Acordo de Cooperação Técnica, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria (SGTA), de utilização obrigatória no âmbito da administração direta e indireta dos poderes e órgãos estaduais e municipais sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O SGTA destina-se a registrar informações, inconsistências e indícios de irregularidades que possam prejudicar a regular gestão governamental, com vistas à sua solução de forma tempestiva e preventiva.

§ 1º A gestão do SGTA é responsabilidade da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), sob a supervisão da Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) e da Presidência do Tribunal.

§ 2º Os conselheiros, conselheiros-substitutos e procuradores do Ministério Público de Contas deste Tribunal terão acesso permanente ao SGTA para acompanhamento dos procedimentos adotados pelas diretorias técnicas.

§ 3º As diretorias técnicas do Tribunal, no exercício de suas competências, poderão solicitar informações, adoção de providências administrativas ou apresentação de justificativas acerca das informações, das inconsistências e dos indícios de irregularidades registradas no SGTA aos responsáveis pelo controle interno das unidades jurisdicionadas.

Art. 3º O acesso ao SGTA pela Unidade Gestora dar-se-á por meio de senha pessoal conferida ao responsável pelo órgão de controle interno ou a servidor por ele indicado, após o devido cadastramento no sistema.

Art. 4º Cabe ao responsável pelo órgão de controle interno a apresentação de resposta às ocorrências registradas no SGTA no prazo de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado mediante demonstração da inviabilidade de seu cumprimento pelo controle interno no prazo fixado e será deferida eletronicamente pela diretoria técnica competente do Tribunal.

Art. 5º O responsável pelo órgão de controle interno, ou o servidor por ele designado na forma do parágrafo único do art. 3º, realizará a análise das ocorrências e registrará a resposta no SGTA.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, o responsável poderá encaminhar ao setor competente de cada unidade gestora as ocorrências registradas no SGTA para adoção de providências ou apresentação de justificativas para subsidiar sua resposta.

§ 2º A resposta encaminhada pelo órgão de controle interno contemplará as recomendações efetuadas aos setores competentes referentes a cada ocorrência ou grupo de ocorrências com características idênticas, as providências necessárias para a regularização das ocorrências e, inclusive, realizar-se-á auditoria ou inspeção.

§ 3º A não apresentação de resposta através do SGTA sujeita o responsável pelo órgão de controle interno e o responsável pela unidade gestora às sanções previstas na Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 6º A resposta apresentada pelo órgão de controle interno será avaliada pela diretoria técnica competente que, conforme o caso, poderá:

I – acolher as justificativas e proceder ao arquivamento da ocorrência registrada;

II – sugerir correções em atos e procedimentos considerados inadequados;

III – solicitar informações complementares;

IV – proceder ao monitoramento da ocorrência registrada;

V – propor ações de controle e fiscalização.

Art. 7º Caso as ocorrências registradas no SGTA contenham evidências de prejuízo ao erário, o responsável pelo órgão de controle interno dará ciência à autoridade administrativa competente, que deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de procedimento administrativo para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 10 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, observado o disposto na Instrução Normativa n. TC-13/2012, de 2 de maio de 2012.

Art. 8º Os procedimentos de fiscalização por meio do SGTA não inibem a constituição de processo de controle externo visando apuração de irregularidades, imputação de débito ou aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em especial, quando:

I – os responsáveis nas unidades gestoras se mantiverem inertes na apuração do caso e na prestação das informações ao Tribunal;

II – as providências adotadas se revelarem insuficientes para a solução aceitável do caso em apuração;

III – houver processo de controle externo anteriormente instaurado no âmbito do Tribunal tendo por objeto os mesmos fatos;

IV - a situação em exame revelar gravidade ou materialidade que justifique a medida.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, as informações, documentos e demais elementos disponíveis no SGTA poderão ser aproveitados para a instrução do processo de controle externo.

Art. 9º Ato do Presidente dirimirá eventuais dúvidas acerca da aplicação da presente norma.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 15 de julho de 2019.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

PRESIDENTE

Gerson dos Santos Sicca

RELATOR

Herneus De Nadal

Wilson Rogério Wan-Dall

Cesar Filomeno Fontes

Luiz Eduardo Cherem

José Nei Alberton Ascari

FUI PRESENTE

Cibelly Farias

PROCURADOR-GERAL

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Medidas Cautelares

O Plenário do Tribunal de Contas em sessão ordinária realizada em 29/07/2019, nos termos do §1º do Art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, ratificou as seguintes medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

@**REP 19/00614305** pelo(a) Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 23/07/2019, Decisão Singular GAC/JNA - 813/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 25/07/2019.

@**REP 19/00661729** pelo(a) Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 23/07/2019, Decisão Singular GAC/JNA - 827/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 25/07/2019.

@**REP 18/00945563** pelo(a) Auditor Gerson dos Santos Sicca em 22/07/2019, Decisão Singular COE/GSS - 780/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 23/07/2019.

@**REP 19/00659074** pelo(a) Auditor Cleber Muniz Gavi em 22/07/2019, Decisão Singular COE/CMG - 789/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 24/07/2019.

@**REP 19/00600185** pelo(a) Auditor Cleber Muniz Gavi em 26/07/2019, Decisão Singular COE/CMG - 799/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 29/07/2019.

@**REP 19/00593979** pelo(a) Auditora Sabrina Nunes Iocken em 24/07/2019, Decisão Singular COE/SNI - 863/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 26/07/2019.

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Gera

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 106/2019

Processo n. REC-17/00655709

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0397/2017, exarado no Processo n. TCE-15/00150700.

Responsável: **Luiz Felipe Remor - CPF 450.862.659-91**

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna

NOTIFICO, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV e 57-C, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), o(a) **Sr(a). Luiz Felipe Remor - CPF 450.862.659-91**, por não ter sido localizado(a) nos endereços cadastrados neste Tribunal, atualizados com base em dados fornecidos pelo próprio ou constantes do Cadastro da Receita Federal, o que motivou a devolução pela ECT do ofício TCE/SEG n. 10.435/2019, a saber:

Endereço Receita Federal - Rua Prefeito Gil Ungaretti, 717 - Progresso - CEP 88790-000 - Laguna/SC, Aviso de Recebimento N. JU147263271BR com a informação: "Ausente Três Vezes e Não Procurado"; **para tomar conhecimento da decisão exarada**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 07/06/2019, no seguinte endereço eletrônico: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2019-06-07.pdf>.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 107/2019

Processo n. REC-17/00655709

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0397/2017, exarado no Processo n. TCE-15/00150700.

Responsável: **Rafael Duarte Fernandes - CPF 026.883.969-78**

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna

NOTIFICO, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV e 57-C, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), o(a) **Sr(a). Rafael Duarte Fernandes - CPF 026.883.969-78**, por não ter sido localizado(a) nos endereços cadastrados neste Tribunal,

atualizados com base em dados fornecidos pelo próprio ou constantes do Cadastro da Receita Federal, o que motivou a devolução pela ECT do ofício TCE/SEG n. 10.437/2019, a saber:

Endereço Receita Federal - Rua Barão do Rio Branco, 100 - Centro - CEP 88790-000 - Laguna/SC, Aviso de Recebimento N. JU147263299BR com a informação: "Ausente Três Vezes e Não Procurado"; **para tomar conhecimento da decisão exarada**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 07/06/2019, no seguinte endereço eletrônico: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2019-06-07.pdf>. Florianópolis, 29 de julho de 2019.

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral

Fundos

EDITAL DE CITAÇÃO N. 111/2019

Processo n. PCR-14/00106459

Assunto: NE 36 (R\$ 46.600,00), de 11/03/09, repassados à Associação de Bandas e Fanfarras do Alto Vale do Itajaí - ABANFAVI - Projeto: 7º Encontro de Bandas e Fanfarras - Etapa Sul Brasileira

Interessado: **Presidente da Associação de Bandas e Fanfarras do Alto Vale do Itajaí – ABANFAVI – CNPJ -10.635.941/0001-55**

Entidade: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Procedo à **CITAÇÃO**, na forma do art. 13, parágrafo único e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), do(a) **Sr(a). Presidente da Associação de Bandas e Fanfarras do Alto Vale do Itajaí – ABANFAVI – CNPJ -10.635.941/0001-55**, por não ter sido localizado(a) nos endereços cadastrados neste Tribunal, atualizados com base em dados fornecidos pelo próprio ou constantes do Cadastro da Receita Federal, o que motivou a devolução pela ECT do ofício TCE/SEG n. 11.387/2019, a saber:

Endereço Comercial - Rua: Germano Niehues, 865 - Centro - CEP 89196000 - Salete/SC, Aviso de Recebimento N. JU267648720BR com a informação: "Desconhecido";

Endereço Receita Federal - Rua: Germano Niehues, 975 - Centro - CEP 89196000 - Salete/SC, Aviso de Recebimento N. JU267648720BR com a informação: "Desconhecido" para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste, **apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório DCE/CORA/Div.2 nº. 326/2018** em face de: [...] 3.2.2 [...] passíveis de imputação de débito, no montante de até R\$ 46.600,00, sem prejuízo de aplicação de multas previstas nos arts. 68, 69 e 70, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, em face da: 3.3.2.1 ausência de comprovação da execução do objeto proposto, da destinação das mercadorias/serviços e de outros elementos de suporte que evidenciassem a boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados, infringindo-se o art. 144, § 1º da Lei Complementar (estadual) nº. 381/2007, os arts. 49, 52, incisos II e III, 60, incisos I, II e III, e 65 da Resolução TC nº. 16/1994, vigente à época, os arts. 9º, inciso IV, e 20, inciso I do Decreto (estadual) nº. 307/2003, o art. 9º da Lei (estadual) nº. 5.867/1981, o Prejulgado 1715 desta Corte de Contas, os Princípios da Impessoalidade e Moralidade, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal/1988 e no art. 16, caput, da Constituição Estadual/1989, o art. 10, § 2º, da Lei Federal nº. 7.102/1983, o art. 30, inciso I e §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº. 89.056/1983, os arts. 36, 37, inciso I, e 38 da Portaria nº. 387/2006 - DG/DPF, o art. 649 do Decreto Federal nº. 3.000/1999, o art. 31, § 4º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.212/1991, os arts. 143, inciso IV, e 145, inciso I, da Lei Federal nº. 9.503/1997 e o Decreto (estadual) nº. 2.870/2001, art. 36, inciso IV, "b" (item 2.2.1 e subitem 2.2.1.1 do Relatório de Instrução – fls. 173v-182v e item 2.4 do presente Relatório).[...]

O não atendimento desta citação ou não sendo elidida a causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 104/2019

Processo n. PCR-14/00141521

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 832, de 20/11/2007, no valor de R\$ 24.460,00, à Associação de Mães Rosa Púrpura, de Jaguaruna

Responsável: **Representante Legal da Associação de Mães Rosa Púrpura – CNPJ 09.059.860/0001-75**

Entidade: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

NOTIFICO, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV e 57-C, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), o(a) **Sr(a). Representante Legal da Associação de Mães Rosa Púrpura – CNPJ 09.059.860/0001-75**, por não ter sido localizado(a) nos endereços cadastrados neste Tribunal, atualizados com base em dados fornecidos pelo próprio ou constantes do Cadastro da Receita Federal, o que motivou a devolução pela ECT do ofício TCE/SEG n. 10.760/2019, a saber:

Endereço Receita Federal - Estrada Geral, s/n - Encruzo - CEP 88715-000 - Jaguaruna/SC, Aviso de Recebimento N. JU147264192BR com a informação: "Não Procurado"; **para tomar conhecimento da decisão exarada**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 24/06/2019, no seguinte endereço eletrônico: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2019-06-24.pdf>.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 105/2019

Processo n. PCR-14/00141521

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 832, de 20/11/2007, no valor de R\$ 24.460,00, à Associação de Mães Rosa Púrpura, de Jaguaruna
Responsável: **Maria Aparecida Borges dos Anjos Freccia - CPF 734.231.309-20**
Entidade: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

NOTIFICADO, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV e 57-C, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), o(a) **Sr(a). Maria Aparecida Borges dos Anjos Freccia - CPF 734.231.309-20**, por não ter sido localizado(a) nos endereços cadastrados neste Tribunal, atualizados com base em dados fornecidos pelo próprio ou constantes do Cadastro da Receita Federal, o que motivou a devolução pela ECT do ofício TCE/SEG n. 10.761/2019, a saber:

Endereço Receita Federal - Estrada Geral, s/n - Encruzo - CEP 88715000 - Jaguaruna/SC, Aviso de Recebimento N. JU147264201BR com a informação: "Não Procurado"; **para tomar conhecimento da decisão exarada**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 24/06/2019, no seguinte endereço eletrônico: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2019-06-24.pdf>.
Florianópolis, 29 de julho de 2019.

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 108/2019

Processo n. PCR-14/00149263

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através das NE ns. 1721 e 1722, de 23/11/2011, no total de R\$ 19.900,77, ao Esporte Clube Independente, de São Lourenço do Oeste
Responsável: **Representante Legal do Esporte Clube Independente - CNPJ 04.010.441/0001-25**
Entidade: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

NOTIFICADO, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV e 57-C, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), o(a) **Sr(a). Representante Legal do Esporte Clube Independente - CNPJ 04.010.441/0001-25**, por não ter sido localizado(a) nos endereços cadastrados neste Tribunal, atualizados com base em dados fornecidos pelo próprio ou constantes do Cadastro da Receita Federal, o que motivou a devolução pela ECT do ofício TCE/SEG n. 9.599/2019, a saber:

Endereço Receita Federal - Rua Dom Pedro II, 811 Casa - Centro - CEP 89990000 - São Lourenço do Oeste/SC, Aviso de Recebimento N. JU267647485BR com a informação: "Desconhecido"; **para tomar conhecimento da decisão exarada**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 07/06/2019, no seguinte endereço eletrônico: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2019-06-07.pdf>.
Florianópolis, 29 de julho de 2019.

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral

Autarquias

Processo n.: @APE 18/00401890

Assunto: Ato de Aposentadoria de Idelma Aparecida Bertoni

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 305/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do art. 36, § 1º, "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV**, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a seguinte restrição:

1.1. Acumulação indevida de dois proventos de aposentadoria em cargos não acumuláveis (dois proventos relativos ao cargo de Administrador Escolar) pela servidora Idelma Aparecida Bertoni, nos termos do art. 37, inciso XVI e § 10, da Constituição Federal e Prejulgado n. 1878 do TCE/SC.

2. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 29/2019

Data da sessão n.: 13/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Hemeus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @PPA 18/00347909

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Rute Conceição Aguiar

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 159/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão a Rute Conceição Aguiar, em decorrência do óbito do servidor inativo Vanclides Borba Aguiar, da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula n. 245253-7-01, CPF n. 193.877.929-00, consubstanciado no Ato n. 1192/IPREV, de 26/04/2018, considerado ilegal, conforme pareceres emitidos nos autos, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I, II e III, do art. 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo da servidora falecida levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Alertar o Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - que a denegação do registro repercutirá na ausência de compensação previdenciária, se havia contribuição para o regime de origem.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 15/2019

Data da sessão n.: 20/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Icken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Empresas Estatais

EDITAL DE CITAÇÃO N. 110/2019

Processo n. TCE-07/00546065

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. SLC-07/00546065 - Editais de Concorrência Pública n. 001/2006

Responsável: **Alvaro Augusto Portella Trento Colle Casagrande - CPF 769.399.799-72**

Entidade: SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAr

Procedo à **CITAÇÃO**, na forma do art. 12, § 1º e art. 13, parágrafo único da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), do(a) **Sr.(a) Alvaro Augusto Portella Trento Colle Casagrande - CPF 769.399.799-72**, por não ter sido localizado(a) nos endereços cadastrados neste Tribunal, atualizados com base em dados fornecidos pelo próprio ou constantes do Cadastro da Receita Federal, o que motivou a devolução pela ECT do ofício TCE/SEG n. 9.949/2019, a saber:

Endereço Receita Federal - Rua São Francisco, 141 apto. 503 - Centro - CEP 88015-140 - Florianópolis/SC, Aviso de Recebimento N. JU267647494BR com a informação: "Desconhecido";

Endereço Sala Virtual - Rodovia Tertuliano Brito Xavier, s/n, bloco 2 apto. Jurerê Florianópolis - SC – CEP – 88054601, Aviso de Recebimento N. JU147265269BR com a informação: "Desconhecido"; para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste, **apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes da decisão exarada**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 07/06/2019, no seguinte endereço: .

O não atendimento desta citação ou não sendo elidida a causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral

Administração Pública Municipal

Balneário Piçarras

ERRATA

Processo n. TCE-14/00347570

Acórdão n. 0590/2018, exarado na Sessão Ordinária de 19/12/2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC n. 2597, de 21/02/2019

Assunto: Tomada de Contas Especial - conversão do Processo n. RLI-14/00347570 - Fiscalização originada em procedimento de levantamento de informações concernentes à gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Responsável: Oscar Francisco Pedrosa

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Balneário Piçarras

Onde se lê no Acórdão: 8. Data da Sessão: 05/12/2018 - Ordinária.

Leia-se: 8. Data da Sessão: 19/12/2018 - Ordinária.

Marcos Antonio Fabre
Secretário Geral

Celso Ramos

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 1387/2019

O Diretor da Diretoria de Controle dos Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **CELSO RAMOS** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 3º Bimestre de 2019 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 10.063.890,92 a arrecadação foi de R\$ 8.631.794,59, o que representou 85,77% da meta, portanto deve o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 27/07/2019.

Moisés Hoegenn
Diretor

Correia Pinto

Processo n.: @REP 16/00048290

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades em atos de pessoal

Responsáveis: José Tadeu Gonçalves, Edson Sidney Dalmonico

Unidades Gestoras: Câmaras Municipais de Correia Pinto e de Ponte Alta

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 134/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de supostas irregularidades em atos de pessoal, praticadas no âmbito das Câmaras Municipais de Correia Pinto e de Ponte Alta;

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis,

Considerando as justificativas e documentos encaminhados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente os fatos da Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, a, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo em vista a acumulação ilícita tratada no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para comprovarem ao Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multa cominadas**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. ao Sr. **JOSÉ TADEU GONÇALVES**, presidente da Câmara de Vereadores de Correia Pinto à época dos fatos, CPF n. 540.992.349-91, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da acumulação ilícita de cargos pelo Sr. Fernando Beninca, em contrariedade ao disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal;

2.2. ao Sr. **EDSON SIDNEY DALMONICO**, presidente da Câmara de Vereadores de Ponte Alta à época, CPF n. 034.019.279-81, com supedâneo no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pelo não atendimento, no prazo fixado, de diligência do Tribunal de Contas.

3. Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Correia Pinto que mantenha:

3.1. arquivados todos os documentos relativos à vida funcional de seus servidores, com especial atenção à legislação pertinente aos requisitos e condições para admissão de pessoal;

3.2. um efetivo controle de frequência de todos os servidores, efetivos ou comissionados, por meio de rigoroso controle formal e diário, de maneira que fiquem registrados em cada período trabalhado os horários de entrada e saída, ressaltando-se que, quando o registro se der de forma manual, o ideal para evitar registro posterior ao dia trabalhado é a utilização de livro-ponto, por setor ou lotação, com o registro obedecendo à ordem cronológica de entrada no local de trabalho, rubricado diariamente pelo responsável do órgão ou setor, bem como promova adequação na legislação para que todos os seus servidores submetam-se a este controle, sejam efetivos ou comissionados, em respeito aos princípios da eficiência e moralidade, expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis nominados acima e às Câmaras Municipais de Correia Pinto e de Ponte Alta.

Ata n.: 22/2019

Data da sessão n.: 15/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Imbituba

Processo n.: @DEN 17/00666654

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à ausência de justificativas para processos de dispensa e inexigibilidade de licitação

Interessado: Sérgio de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 337/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação interposta pelo Sr. Sérgio de Oliveira, em face das supostas irregularidades em dispensas de licitação realizadas pela Prefeitura Municipal de Imbituba, conforme autoriza o §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, pois atendidos os requisitos previsto no art. 24 da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, para no mérito considerá-la improcedente.

2. Dar Ciência desta Decisão ao Sr. Sérgio de Oliveira e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

3. Determinar o arquivamento do Processo.

Ata n.: 31/2019

Data da sessão n.: 22/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC

Indaial

Processo n.: @APE 16/00223394

Assunto: Ato de Aposentadoria de Dario Antônio Dalpra

Responsável: Salvador Bastos

Unidade Gestora: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 158/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do art. 36, § 1º, “b”, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o **Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV**, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a seguinte restrição:

1.1. Ausência nos autos do contracheque da inatividade que comprove o pagamento do novo valor dos proventos, qual seja, R\$ 2341,88, em desacordo com o disposto no Anexo III, IV, 1, da IN n.TC-11/2011.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial – INDAPREV.

Ata n.: 15/2019

Data da sessão n.: 20/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Jacinto Machado**NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 1388/2019**

O Diretor da Diretoria de Controle dos Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **JACINTO MACHADO** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 3º Bimestre de 2019 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 18.873.850,94 a arrecadação foi de R\$ 17.834.786,10, o que representou 94,49% da meta, portanto deve o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 27/07/2019.

Moisés Hoegenn
Diretor

Jaraguá do Sul

PROCESSO Nº: @APE 17/00643280

UNIDADE GESTORA: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM

RESPONSÁVEL: Ademar Possamai

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de HELENA HENCKE

DECISÃO SINGULAR

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de Helena Hencke, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Helena Hencke, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, nível Classe 7 - Letra "J", matrícula nº 2704-9, CPF nº 589.763.299-53, consubstanciado no Ato nº 347/2017-ISSEM, de 12/06/2017, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM.

Publique-se.

Florianópolis, em 20 de Março de 2019.

Gerson dos Santos Sicca

Relator

Joinville

Processo n.: @CON 18/00344802

Assunto: Consulta - Dispensa de licitação para contratação dos Correios para serviços de logística

Interessado: Fernando Krelling

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Joinville

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 339/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 103 e/ou 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder ao Consulente, acrescentando item ao Prejulgado n. 374, nos seguintes termos:

Encontra amparo no art. 24, VIII, da Lei n. 8.666/93 a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) para a prestação de serviços de logística, por meio de dispensa de licitação, devendo ser atendidas certas condições como preços justos e eficiência.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como dos **Parecere n. COG - 71/2018** e **MPC/DRR n. 1540/2019**, ao Interessado acima nominado e à Câmara Municipal de Joinville.

Ata n.: 31/2019

Data da sessão n.: 22/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Heineus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC

Morro Grande

Processo n.: @PCP 13/00284363

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012

Interessado: Valdionir Rocha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Morro Grande

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 321/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer do Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas do Prefeito, nos termos dos arts. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e 93, II, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto em face do Parecer Prévio n. 2034/2015, proferido nos autos n. @PCP 13/00284363, por não atender o prazo regimental.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DMU n. 363/2017**, à Câmara Municipal de Morro Grande e ao Poder Executivo daquele Município.

Ata n.: 30/2019

Data da sessão n.: 20/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC

Salete

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 109/2019

Processo n. REC-18/00064524

Assunto: Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. REP-15/00618893 - Representação (Art.113, 1º, da Lei 8666/93) - acerca de sup. irreg. no Pregão 45/2015

Responsável: **Ralf José Schmitz - CPF 821.625.659-00**

Entidade: Prefeitura Municipal de Salete

NOTIFICO, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV e 57-C, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), o(a) **Sr(a). Ralf José Schmitz - CPF 821.625.659-00**, por não ter sido localizado(a) nos endereços cadastrados neste Tribunal, atualizados com base em dados fornecidos pelo próprio ou constantes do Cadastro da Receita Federal, o que motivou a devolução pela ECT do ofício TCE/SEG n. 9.763/2019, a saber:

Endereço Receita Federal - Alameda Aristiliano Ramos, 330 Sala 201 - Centro - CEP 89160-141 - Rio do Sul/SC, Aviso de Recebimento N. JU267647375BR com a informação: "Não Existe o Nº Indicado"; **para tomar conhecimento da decisão exarada**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 24/05/2019, no seguinte endereço eletrônico: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2019-05-24.pdf>.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral

Atas das Sessões

Ata da Sessão Ordinária nº 48/2019, de 22/07/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Vinte e dois de julho de dois mil e dezenove

Hora: Quatorze horas

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Presidência: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente), Herneus De Nadal (Vice-Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Corregedor-geral), Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Chereim e José Nei

Alberton Ascari e, representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador). Estavam presentes, os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken. Ausentes o Conselheiro Luiz Roberto Herbst e o Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi, por motivo participado.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: REC 18/00216995; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Farias Terraplenagem Ltda; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0064/2018, exarado no Processo n. TCE-13/00430106; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 373/2019. Processo como pedido de sustentação oral, efetivada pela Procuradora Janaina Silvas Coelho Spricigo.

Processo: REC 18/00281541; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Associação Esportiva e Recreativa Uruguaia, Douglas Correa; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0064/2018, exarado no Processo n. TCE-13/00430106; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 374/2019.

Processo: TCE 12/00326862; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Ademar Marcelo Soares, Ana Luiza de Lima Curi Hallal, Ariane Simonini, Canísio Isidoro Winkelmann, Celia Eni Ferreira Fernandes, Cristiane Regina Tavares Cardoso, Dalmo Claro de Oliveira, Douglas Calheiros Machado, Filipe Freitas Mello, Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, Hospital Nossa Senhora das Graças, Irã Jamur Pedro Zanin, João Paulo Karam Kleinubing, José Martins, Lourdes Margarida Thomé (Falecida), Maçazumi Furtado Niwa, Maria de Fátima Sobral, Roberto Eduardo Hess de Souza, Rosina Moritz dos Santos, Walter Vicente Gomes Filho, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-12/00326852 - Supostas irregularidades na execução do Contrato de Gestão n. 001/2008 firmado com o Hospital Nossa Senhora das Graças; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 375/2019.

Neste momento, foi submetida à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, as ratificações das seguintes medidas cautelares exaradas nos processos nºs.: 1) @REP 19/00635566 pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 09/07/2019, Decisão Singular GAC/JNA - 764/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 11/07/2019. 2) @REP 19/00531868 pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 17/07/2019, Decisão Singular GAC/JNA - 767/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/07/2019. 3) @REP 19/00654196 pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 17/07/2019, Decisão Singular GAC/JNA - 803/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/07/2019. Colocadas em apreciação as citadas cautelares, as mesmas foram aprovadas.

Processo: REP 15/00635470; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma; Interessado: Márcio Búrigo, Clésio Salvaro, Fabrício Luckmann; Assunto: Representação do Poder Judiciário - Peças de Ação Trabalhista acerca de supostas irregularidades no pagamento de adicional de produtividade; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 376/2019.

Processo: REC 17/00765040; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0596/2017, exarado no Processo n. PCR-11/00353728; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 18/00237216; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Monika Hufenussler Conrads; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0596/2017, exarado no Processo n. PCR-11/00353728; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 18/00237305; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Instituto Festival de Música de Santa Catarina; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0596/2017, exarado no Processo n. PCR-11/00353728; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 19/00038126; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ouro; Interessado: Neri Luiz Miqueloto, Deny Guazi Resende, Personal Net Tecnologia de Informação Ltda.; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Pregão n. 0062/2018 (Objeto: Gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, mediante cartão eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia); Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 629/2019.

Processo: REC 15/00070278; Unidade Gestora: Imprensa Oficial do Estado - IOESC; Interessado: Cibelly Farias; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 1203/2014, exarado no Processo n. TCE-05/04224727; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 17/00752658; Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá; Interessado: José Hilson Sasso, Julieta Elizabeth Correia de Malfussi; Assunto: Representação - Peças de Ação Trabalhista acerca de supostas irregularidades envolvendo a condenação da autarquia ao pagamento de diferenças salariais; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 630/2019.

Processo: @REP 18/00726179; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste; Interessado: Américo Lorini, Adilson Teixeira, Câmara Municipal de Herval d' Oeste, Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, João Alcides Marqueze, Jucemar Katchor; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à DL n. 015/2017 (Objeto: Revisão e adequação do Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério, servidores do quadro geral, bem como do Estatuto dos Servidores e da Estrutura Administrativa); Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 377/2019.

Processo: @RLA 17/00141349; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira; Interessado: Olasir José Ferreira Brasil, Paulo Acelio Cezar; Assunto: Auditoria in loco sobre remuneração/proventos, cargos de provimento efetivo, comissionados, cessão de servidores, contratação por tempo determinado, controle de frequência e controle interno; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 378/2019.

Processo: @REP 19/00041267; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Forquilha; Interessado: Dimas Kammer, Félix Hobold, GL Comercial Eireli - ME; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 09/PMF/2019 (Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus); Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 631/2019.

Processo: @REP 17/00236560; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Retiro; Interessado: Vilmar José Neckel, Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região, Maria do Carmo de Lima Martins; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 04/2017 (Objeto: Serviços de nutricionista na elaboração, coordenação e fiscalização de cardápio para alimentação escolar); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 632/2019.

Processo: @REP 15/00111306; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mirim Doce; Interessado: Maria Luiza Kestring Liebsch, Sérgio Luiz Paisan, André Luis Alves de Jesus, Bernardo Peron, Emerita Borghesan, Marco Antônio Semann, Nerci Maciel dos Santos; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 01/2014 e Contrato de Concessão n. 40/2014; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 633/2019.

Processo: @RLA 17/00535126; Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.; Interessado: Cleverson Siewert, Manoel Arisoli Pereira; Assunto: Auditoria para verificação de questões atinentes à gestão do patrimônio de bens imóveis sob a responsabilidade da Agência Regional de Rio do Sul; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 634/2019.

Processo: @CON 18/00539220; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Luiz Eduardo Cherem, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Consulta - Revisão do Prejulgado n. 1586 - Complementação do auxílio-doença a servidor exclusivamente comissionado; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 635/2019.

Processo: @REP 17/00103501; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Fraiburgo; Interessado: Carlos Alberto Marques, Claudete Gheller Mathias, Janete Ribeiro Marques, Karolina Ribeiro Marques, Márcio Greick Borges de Souza; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à concessão da prestação de serviços funerários a empresa pertencente a parentes de Vereador; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @RLA 17/00594998; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul; Interessado: Claudio Junior Weschenfelder; Assunto: Auditoria sobre a reforma do Núcleo Municipal de Ensino Arco-Íris; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @REP 17/00821056; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú; Interessado: Fabrício José Sátiro de Oliveira, Máxima do Brasil Gestão e Consultoria EIRELI - ME, Maximilian Marin Trevisan; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades Edital de Concorrência n. 203/2017 (Objeto: Prestação de serviços de logística de armazenamento e gestão de almoxarifado); Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @RLA 18/00318640; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca; Interessado: Airton Spies; Assunto: Auditoria Financeira no Projeto de Competitividade Rural de Santa Catarina - Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3 - período de 1º/01 a 30/06/2017 - cofinanciado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: DEN 14/00227329; Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José; Interessado: Neri Osvaldo do Amaral, Jaime Luiz Klein, Sanderson Almeci de Jesus; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades em despesas com publicidade; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 379/2019.

Processo: RLA 15/00115557; Unidade Gestora: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; Interessado: Leandro Zvirtes; Assunto: Auditoria de Regularidade sobre atos de pessoal, com abrangência sobre ao período de 1º/01/2014 a 06/03/2015, realizada no CTC/UDESC/Joinville; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 636/2019.

Processo: @REP 16/00407525; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos; Interessado: Anísio Anatólio Soares, Juliano Duarte Campos, Glaucio Staskoviak Junior, Laudares Capella Filho, Manoel Marcelo da Cunha, Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça, MPSC - Promotoria de Justiça - 3ª Promotoria da Comarca de Biguaçu, Sandro José Neis; Assunto: Representação - Peças do Inquérito Civil Público n. 06/2013.00014609-9 - acerca de supostas irregularidades concernentes à concessão de gratificação aos servidores municipais; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 637/2019.

Processo: @REP 17/00039064; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste; Interessado: João Carlos Valar, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI; Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 725/2016 - acerca de supostas irregularidades concernentes ao desvio de finalidade na contratação de servidora por tempo determinado, com redirecionamento do contrato para a coordenação do Programa de Educação; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Conselheiro Herneus De Nadal pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLA 17/00758770; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Curitiba; Interessado: Herlon Adalberto Rech, Kleberson Luciano Lima, Occa Arquitetura e Construções Ltda. - Camilla Caroline Garcia - ME, Waleska Cararo Machado, Fundo Municipal de Educação de Curitiba, Prefeitura Municipal de Curitiba; Assunto: Auditoria sobre a reforma e ampliação

do CEI Norma Berneck - Contrato n. 214/2016; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 638/2019.

Processo: @REP 19/00012402; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú; Interessado: Samaroni Benedet; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Pregão Presencial n.238/2018 (Objeto: Seleção de propostas visando ao registro de preços de lentes intraoculares para fornecimento ao longo de 12 (doze) meses); Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 639/2019.

Processo: @CON 19/00074866; Unidade Gestora: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB; Interessado: João Natel Pollonio Machado; Assunto: Consulta - Questões relativas ao PIS/PASEP: imunidade para instituição de educação e exclusão das transferências intergovernamentais; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 640/2019.

Retirou-se da sessão o Conselheiro José Nei Alberton Ascari.

Processo: REC 19/00273478; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Francisco de Assis Martins Júnior; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 0560/2017, exarado no Processo n. REC-17/00778703; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 380/2019.

Processo: @PCP 19/00162137; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dona Emma; Interessado: Nerci Barp, Gilmar Graupner; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 3/2019.

Processo: @PCP 19/00279913; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guabiruba; Interessado: Matias Kohler, Cristiano Kormann; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 4/2019.

Processo: PCR 14/00148968; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Clube Recreativo, Esportivo, Educacional e Cultural Caramuru, Eli Lopes, Abel Guilherme da Cunha, Celso Antonio Calcagnotto, Cleverson Siewert; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 005339, 30/11/2009, no valor de R\$ 15.000,00, ao Clube Recreativo, Esportivo, Educacional e Cultural Caramuru, de Florianópolis; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 13/00415212; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Abel Guilherme da Cunha, Antonio Carlos Teixeira, Cleverson Siewert, Colônia de Pescadores Z 13 - Imbituba, Irmãos Candemil, Jobmaq Comércio de Móveis e Equipamentos de Informática Ltda., Neuseli Junckes Costa, Vander Luiz José - ME, Celso Antonio Calcagnotto, Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda - DIAG, Secretaria de Estado da Fazenda - SEF; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 1928, de 18/08/2009, na valor de R\$ 30.525,00, à Colônia de Pescadores Z-13, de Imbituba; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCR 13/00439154; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Abel Guilherme da Cunha, Associação Esportiva Scorpions, Cleverson Siewert, Lilian Cristina de Oliveira, Celso Antonio Calcagnotto; Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados, através das NE ns. 91 (R\$ 16.920,00) e 92 (R\$ 18.080,00), de 21/05/2007, à Associação Esportiva Scorpions, de São José; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 15/00381192; Unidade Gestora: Procuradoria Geral junto ao TCE; Interessado: Aderson Flores; Assunto: Ato de Aposentadoria de Luiz Carlos Silva Junior; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 641/2019.

Retirou-se da sessão o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem e retornou o Conselheiro José Nei Alberton Ascari.

Processo: @APE 18/00754709; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI; Interessado: Prefeitura Municipal de Lages, Antônio Ceron, Aldo da Silva Honório; Assunto: Ato de Aposentadoria de Marlete Aparecida Machado Ribeiro; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 642/2019.

Processo: @APE 17/00347630; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Cleverson Oliveira, Patrick Steil Miranda, Rodrigo Granzotto Peron; Assunto: Ato de Aposentadoria de Edemar Artur Klement; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @APE 17/00640426; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM; Interessado: Prefeitura Municipal de Mafra, Wellington Roberto Bielecki; Assunto: Ato de Revogação do Ato de Aposentadoria de Sebatião Pickcius; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @APE 18/00856110; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú - CAMBORIÚ PREVI; Interessado: Luzia Lourdes Coppi Mathias; Assunto: Ato de Revogação do Ato de Ato de Aposentadoria de Terezinha Cotleski; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @APE 18/00896767; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NAVEGANTESPREVI; Interessado: Roberto Carlos de Souza; Assunto: Ato de Revogação do Ato de Aposentadoria de Leandro Zimmermann; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @APE 18/00920579; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Aposentadoria de Evandro Ricardo Volante; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 643/2019.

Processo: @APE 18/00695788; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Aposentadoria de Eliane Funes; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @APE 17/00318532; Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC; Interessado: Adeliana Dal Pont, Constâncio Krummel Maciel Neto, Prefeitura Municipal de São José; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria das Graças Vieira Rodrigues; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 644/2019.

Processo: @PPA 17/00651703; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Geovani Olindino Bernardo e Pedro Henrique Bernardo; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 645/2019.

Retornou à sessão o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

Processo: @APE 15/00485990; Unidade Gestora: Procuradoria Geral junto ao TCE; Interessado: Aderson Flores; Assunto: Ato de Aposentadoria de Myriam de Arruda Fett; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 646/2019.

Retirou-se da sessão o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

Processo: @APE 18/00250743; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF; Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Lúcia Niehues; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 647/2019.

Processo: @APE 18/00595724; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI; Interessado: Prefeitura Municipal de Lages, Aldo da Silva Honório; Assunto: Ato de Aposentadoria de Aida Aparecida Ramos Branco; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 648/2019.

III - Encerramento: Ao final da sessão, o Senhor Presidente comunicou que não haverá Sessão Ordinária deste Tribunal de Contas no dia 24/07/2019, haja vista a participação de integrantes do Corpo Deliberativo desta Corte de Contas no II SINED - Simpósio Nacional de Educação, a ser realizado na cidade de Porto Alegre Capital, nos dias 25 e 26/07/2019. Nada mais havendo a ser tratado, convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 16h14min, para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Presidente

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da **Pauta da Sessão de 07/08/2019** os processos a seguir relacionados:

RELATOR: HERNEUS DE NADAL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@DEN-18/00624414 / FCC / Tiago Bitencourt Vergara, Ozeas Mafra Filho

RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@RLA-18/00905855 / CASAN / Adriano Zanotto

@PCP-19/00171470 / PMMCarlo / Maria Cristina Dick Rigo, Sônia Salette Vedovatto

TCE-15/00293811 / PMPiçarras / Francisco Coradini, Júlio César Teixeira, Ana Lúcia Wilvert, Leonel José Martins

RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@CON-18/00823379 / TCE / Luiz Eduardo Cherem

RELATOR: CESAR FILOMENO FONTES

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@REC-19/00594274 / PMBCamboriú / Giovan Nardelli, Sabrina dos Santos Soares

@REP-16/00268304 / CMGaspar / Ciro Andre Quintino, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI, Marcos Alexandre Klitzke, Giovano Borges

RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@RLA-16/00267766 / SECTE / Patricia Braz Garcia, Antonio Marcos Gavazzoni, Filipe Freitas Mello

RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@CON-18/01007770 / PMLages / Antônio Ceron

@DEN-19/00091795 / PMBVelha / Jossias da Rocha Coutinho, Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Barra Velha, Valter Marino Zimmermann

REC-18/00147578 / FUNCULTURAL / Gilmar Knaesel

REC-18/00166360 / FUNCULTURAL / Sociedade Amigos da Polícia e do Bombeiro Militar de SC - INSTITUTO SOAPEM - Baixada em 04/05/2016

RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

PCR-14/00314051 / FUNDOSOCIAL / Celso Antonio Calcagnotto, Pedro João Máximo, Associação Beneficente Ebenezer, Alexandra Paglia, Flávia Wiethorn de Oliveira Queiroz Gonçalves, Bárbara Wiethorn de Oliveira, Josias Porto da Rosa

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@REP-17/00123529 / PMBomJesus / Luisa Zuardi Niencheski, Clóvis Fernandes de Souza, MPSC - Comarca de Xanxerê - 2ª Promotoria de Justiça

PCR-14/00123116 / FUNTURISMO / Valdir Rubens Walendowsky, Associação Catarinense de Marinas Garagens Náuticas e Afins, Leandro Ferrari Lobo, Joel de Menezes Niebuhr, Pedro de Menezes Niebuhr, Caue Vecchia Luzia, Luíz Eduardo Altenburg de Assis, Carlos Edoardo Balbi Ghanem, Fernanda Santos Schramm, Sabrina Nerón Balthazar, Hélio Jacinto de Sousa Brites, Giancarlo Bernardi Possamai, Amanda Pauli de Rolt, Eduardo André Carvalho Schiefler, Rodinelli Eller Salvador, César Souza Júnior

RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

REC-18/01112565 / FUNDOSOCIAL / Abel Guilherme da Cunha, Filipe Guilherme da Cunha

REC-18/01174595 / FUNDOSOCIAL / Cleverson Siewert, Luciano Zambrotta, Deonilo Preto Junior

@PCP-19/00153731 / PMRFortuna / Valdir José Warmling, Lindomar Ballmann

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Marcos Antonio Fabre
Secretário-Geral

Atos Administrativos

APOSTILA Nº TC 0107/2019

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0147/2019, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE ao servidor Geraldo José Gomes, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.C, matrícula nº 450.454-2, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 26/07/2014 a 24/07/2019, referente ao 7º quinquênio – 2014/2019.

Florianópolis, 25 de julho de 2019

Edison Stieven
Diretor da DGAD

PORTARIA Nº TC 0529/2019

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0147/2019, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder à servidora Graziela Martins Cordeiro Zomer, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.C, matrícula nº 450.857-2, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 23/07/2019 a 06/08/2019, correspondente à 1ª parcela do 2º quinquênio – 2007/2012.

Florianópolis, 26 de julho de 2019.

Edison Stieven
Diretor da DGAD

PORTARIA Nº TC 0530/2019

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0147/2019, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder ao servidor Oldair Schröder, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.G, matrícula nº 450.823-8, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 23/08/2019 a 06/09/2019, correspondente à 2ª parcela do 5º quinquênio – 2005/2010. Florianópolis, 26 de julho de 2019.

Edison Stieven
Diretor da DGAD

PORTARIA Nº TC 0531/2019

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0147/2019, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Paulo Gustavo Capre, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.E, matrícula nº 451.056-9, o gozo de 30 dias de licença-prêmio, no período de 17/09/2019 a 16/10/2019, correspondente à 3ª parcela do 1º quinquênio – 2010/2015. Florianópolis, 26 de julho de 2019.

Edison Stieven
Diretor da DGAD

PORTARIA Nº TC 0507/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar o servidor Luiz Carlos dos Santos, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.H, matrícula 450.434-8, para substituir na função de confiança de Coordenador de Administração, TC.FC.4, da Coordenadoria de Apoio às Sessões da Secretaria Geral, no período de 09/07/2019 a 23/07/2019, com a atribuição da gratificação de 20% prevista no artigo no artigo 31-A, § 5º, III, da Lei Complementar nº 255/2004, com redação da Lei Complementar nº 618/2013, em razão da concessão de licença paternidade ao titular Marcelo Correa.

Florianópolis, 15 de julho de 2019.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

PORTARIA Nº TC 0524/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC 06, de 03 de dezembro de 2001, e, nos termos do art. 85, VIII, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Atribuir ao servidor Jônatas Wondracek, 1º Tenente da Polícia Militar de Santa Catarina, matrícula nº 932.469-0, destacado para atuar junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, gratificação pelo desempenho de atividade especial de 30% sobre o valor do nível TC.DAS.4, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº 255/2004, combinado com o artigo 85, VIII, da Lei nº 6.745/85 e com o parágrafo único do artigo 2º da Portaria N.TC-337/2015, com efeitos a contar de 01/07/2019.

Florianópolis, 23 de julho de 2019.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

PORTARIA Nº TC 0525/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Cristiane de Souza Reginatto, matrícula 450.787-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.G, para substituir no cargo em comissão de Diretor de Administração, TC.DAS.5, da Diretoria de Gestão de Pessoas, enquanto perdurar o afastamento da titular Giane Vanessa Fiorini, em razão de suas férias, com início em 30/07/2019.

Florianópolis, 24 de julho de 2019.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018 – Contratada: Coringa Comércio e Representações de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda. Objeto do Contrato: fornecimento, instalação e configuração de sistema de vídeo monitoramento baseado na tecnologia IP. Alteração: inclusão de itens, quantidades e valores nas Cláusulas Terceira e Quinta do contrato original. Fundamento: Artigo 57, § 1º, II, e no artigo 65, I, “a” c/c “b”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Total: com a inclusão dos itens ao Contrato, o valor fica acrescido em R\$ 1.208,15, o que representa 0,32% do valor original do contrato. Considerando, ainda, o acréscimo acumulado com o primeiro e o segundo termos aditivos corresponde a 5,56%, dentro do limite permitido em lei. Assinatura: 22/04/2019.

Florianópolis, 16 de julho de 2019.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DAF

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2019 - 773527

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina comunica aos interessados no Pregão Eletrônico nº 48/2019, que tem como objeto a prestação de serviço de locação de impressoras, fotocopiadoras e scanners novos, de primeira locação e em linha de produção, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, e serviços de manutenção preventiva e corretiva, as seguintes alterações no edital:

Alterar as especificações detalhadas (item 1.2), Item 1 constantes no Termo de Referência do Anexo II, onde se lê “q) Alimentador automático de documentos que possibilite cópia em frente e verso para o mínimo de 150 folhas (dual scanner);”, leia-se: “q) Alimentador automático de documentos que possibilite cópia em frente e verso para o mínimo de 100 folhas (*dual scanner*);”

Alterar as especificações detalhadas do Termo de Referência do Anexo II, 2. Condições gerais para atendimento aos itens 1,2,3,4,5,7 e 8, subitem 1.g) onde se lê “Fornecimento de software para gerenciamento de impressões e digitalizações, gerando relatórios por impressora e usuários;”, leia-se: “Fornecimento de software para gerenciamento de impressões e cópias, gerando relatórios por impressora e usuários;”

Alterar as especificações detalhadas do Termo de Referência do Anexo II, 2. Condições gerais para atendimento aos itens 1,2,3,4,5,7 e 8, subitem 19. onde se lê “A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento e destinação dos suprimentos utilizados nos equipamentos, visando o correto ciclo de reciclagem dos materiais. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação, sendo aceita declaração, de que ele ou o FABRICANTE dos equipamentos atenda à Instrução Normativa SLTI/MLOG nº 1 de 19/01/2010 e a Lei Federal 12.305/2010, para todos os suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;”, leia-se: “A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento e destinação dos insumos utilizados nos equipamentos, visando o correto ciclo de reciclagem dos materiais;”

Excluir do Termo de Referência do Anexo II, 2. Condições Gerais para atendimento aos itens 1,2,3,4,5,7 e 8, os seguintes subitens:

29. Deve ser comprovado no momento do envio da proposta readequada o atendimento aos requisitos de energia pelo ENERGY STAR ou quando explicitamente descrita na certificação EPEAT ou ainda com certificação emitida pelo INMETRO ou entidade credenciada pelo INMETRO, em conformidade com a Portaria 170, de abril de 2012;

30. Visando atender critérios ambientais os equipamentos devem estar em conformidade com a RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*);

Excluir do Termo de Referência do Anexo II, 3. Condições Gerais para atendimento o item 6, os seguintes subitens:

21. Deve ser comprovado no momento do envio da proposta readequada o atendimento aos requisitos de energia pelo ENERGY STAR ou quando explicitamente descrita na certificação EPEAT ou ainda com certificação emitida pelo INMETRO ou entidade credenciada pelo INMETRO, em conformidade com a Portaria 170, de abril de 2012;

22. Visando atender critérios ambientais os equipamentos devem estar em conformidade com a RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*);

Excluir o item 6.3.2. do edital, que prevê o envio comprovação do atendimento aos requisitos de energia pelo Energy Star OU quando explicitamente descrita na certificação EPEAT OU ainda com certificação emitida pelo INMETRO ou entidade credenciada pelo INMETRO, em conformidade com a Portaria 170, de abril de 2012.

Todas as demais especificações técnicas ficam mantidas e fica marcada nova data de abertura da sessão, conforme segue:

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 12/08/2019

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 15:00 horas

HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: 15:15 horas

Permanecem inalteradas todas as demais condições estabelecidas no edital.

Florianópolis, 30 de julho de 2019.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DAF

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2019

Em virtude de novos questionamentos em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 48/2019, que tem como objeto prestação de serviço de locação de impressoras, fotocopiadoras e scanners novos, de primeira locação e em linha de produção, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, e serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Tribunal de Contas de Santa Catarina, esclarecemos o que segue:

Pergunta 01: O equipamento Ricoh C4504EX consta como um dos itens compatíveis com o item 1 do edital, contudo, o equipamento não está em linha de produção. Entendemos, portanto, que o equipamento não será aceito para o atendimento ao item 1. Nosso entendimento está correto?

Resposta 01: Não. Não está correto o entendimento. O site da Ricoh informa que o equipamento C4504 está descontinuado, contudo o link do produto em linha de produção para substituí-lo remete ao C4504EX. Dessa forma, entendemos que, na data de hoje, este equipamento encontra-se em linha de produção, podendo ser ofertado para a licitação.

Produto descontinuado: <https://www.rioh-americalatina.com/pt-br/products/pd/mp-c4504-impresora-multifun%c3%a7%c3%b5es-a-laser-a-cores/ /R-417451>

Substituto: <https://www.rioh-americalatina.com/pt-br/products/pd/mp-c4504ex-impresora-multifun%c3%a7%c3%b5es-a-laser-a-cores/ /R-417998>

Pergunta 02: O equipamento Lexmark MX622adhe consta como um dos itens compatíveis com o item 4 do edital, contudo, o equipamento não aceita gramaturas superiores a 120 g/m². Entendemos, portanto, que o equipamento não será aceito para o atendimento ao item 4. Nosso entendimento está correto?

Resposta 02: Não. Não está correto o entendimento. Segundo o link https://publications.lexmark.com/publications/lexmark_hardware/Paper_and_Specialty_Media_Guide/pdf/Paper_and_Specialty_Media_Guide_e_n.pdf, o equipamento suporta gramatura de até 216 g/m² e, portanto, atende aos critérios de gramatura solicitados em edital.

Pergunta 03: O equipamento Xerox Versalink B605DN consta como um dos itens compatíveis com o item 4 do edital, contudo, este equipamento é uma impressora e não uma multifuncional. Questionamos se o modelo adequado para o item não seria a multifuncional Xerox Versalink B605?

Resposta 03: Sim, está correto o entendimento. Deverão ser ofertados equipamentos multifuncionais para o item 04 e, portanto, solicitamos que sejam considerados os seguintes equipamentos como os analisados para este item:

Kyocera ECOSYS M3655idn;
Lexmark MX 622 adhe;
Xerox Versalink B605.

Pergunta 04: O equipamento Samsung M5360RX consta como um dos itens compatíveis com o item 4 do edital, contudo, este equipamento não possui alimentador automático para a passagem de documentos com passagem única. Considerando que o TCE/SC emitiu nota de esclarecimento informando que não aceitaria este tipo de solução (reversa) entendemos que o equipamento não será aceito para atendimento ao item 04 do edital. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 04: Está correto o entendimento de que o equipamento não será aceito, pois não possui passagem única. Dessa forma, atualizando a lista de equipamentos compatíveis já analisados para o item 04 segue abaixo:

Kyocera ECOSYS M3655idn;
Lexmark MX 622 adhe;
Xerox Versalink B605.

Pergunta 05: O TCE/SC emitiu nota de esclarecimento nº 1 onde estavam listados os equipamentos que atenderiam aos critérios do edital 48/2019. Esta listagem permanece válida?

Resposta 05: Identificamos inconsistência em 2 (dois) dos itens listados para o atendimento do item 04 do edital: Multifuncional e para o item 06. Assim, segue abaixo a listagem de equipamentos compatíveis com as especificações do edital que já foram analisados. Ressaltamos, contudo, que estes não são os únicos equipamentos que atendem aos critérios previstos em edital:

Item 01:
CANON iR ADV C5540i;
RICOH MP C4504EX;
SAMSUNG X7400LX.

Itens 02 e 03:
CANON iR ADV 4545i;
SAMSUNG K7500LX;
XEROX Altalink B8045.

Item 04:
Kyocera ECOSYS M3655idn;
Lexmark MX 622 adhe;
Xerox Versalink B605.

Item 05:
HP Laserjet Enterprise M607dn;
Lexmark MS622de;
Samsung M4530ND;
Xerox Versalink B600DN.

Item 06: (+ software)
Avision AD8120;
CANON DR – G1300;
Fujitsu FI-7600;
Kodak I3400.

Pergunta 06: Os insumos e suprimentos a serem fornecidos pela Contratada poderão ser compatíveis?

Resposta 06: Não. Conforme Anexo II, 2 (CONDIÇÕES GERAIS PARA ATENDIMENTO AOS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8), 1 “d” e “e” e 12, e ainda 3 (CONDIÇÕES GERAIS PARA ATENDIMENTO AO ITEM 6), 1 “e” e “f” e 12, os insumos e suprimentos dos equipamentos deverão ser originais do fabricante.

Florianópolis, 30 de julho de 2019.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DAF